



PROJETO DE LEI Nº 203 /2021 – LEGISLATIVO

EMENTA: Amplia o prazo das licenças maternidade e paternidade de servidores públicos municipais com filhos portadores de necessidades especiais de qualquer natureza.

O VEREADOR JOSÉ CLIMÉRIO NETO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a ampliação para 12 (doze) meses o prazo da licença maternidade para a servidora pública municipal quando a criança, nascida ou adotada, for portadora de necessidades especiais, de qualquer natureza, a má formação congênita, inclusive a microcefalia.

Parágrafo Único - A licença maternidade, em caso de adoção, começa a ser contada da concessão da guarda do menor.

Art. 2º - Fica ampliado para 3 (três) meses o prazo da licença paternidade para o servidor público municipal quando a criança, nascida ou adotada, for portadora de necessidades especiais, de qualquer natureza, inclusive má formação congênita.

Parágrafo Único - A licença paternidade começa a ser contada a partir do nascimento da criança, ou da concessão de sua guarda definitiva, em caso de adoção.

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

Fone: 81 3731-1397 / e-mail: camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

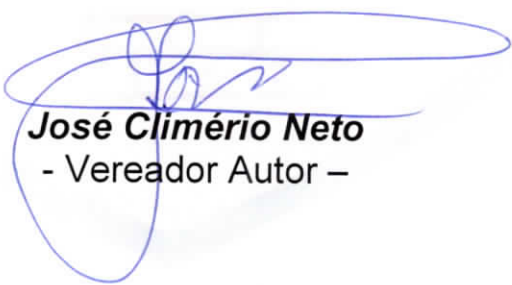
camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos de aplicação desta lei, as deficiências e as necessidades especiais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde ou aquelas pelas quais, em virtude delas, a criança necessite de cuidados especializados.

Art. 4º - As deficiências e as necessidades dos recém-nascidos ou adotados em questão, serão comprovadas através de laudo médico fornecido por instituições médico-hospitalares públicas ou particulares e competentes para prestar tal comprovação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2021



José Climério Neto
- Vereador Autor -

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade da disponibilização de tempo dos pais responsáveis pelas crianças que por algum motivo ou circunstâncias, sejam portadoras de algum tipo de cuidados especiais ou tratamentos médicos especializados.

Com isso, é de suma importância a extensão dos dias de licenças maternidade e paternidade sejam ampliados, para que os pais possam reportar uma maior atenção para os cuidados e tratamentos necessários para com as crianças.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.